ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02
Adicione

Nº do Processo	1482/2020		TRAMITAÇÃO	URGÊNCIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	09/06/2020 13:10	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			Nº	63/2020
Assunto	PROJETO DE LEI				
Descrição	OFICIO Nº 074/2020: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A CONTRATAR PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03
Rubrica

Ofício n.º: 074 **/2020** **Catalão,** 08 **de** junho **de 2020.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"Autoriza a Município de Catalão a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Ação Social, neste município".**

Considerando que o Município de Catalão/GO, não detém no seu quadro permanente de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Ação Social neste Município, para atender a contento a todas as pessoas que procuram atendimento.

Cabe ressaltar que este certame de processo seletivo se deve à excepcionalidade de provimento de cargos de forma emergencial, e vimos que a contratação desses profissionais é eminente, e o seu adiamento traria reflexos prejudiciais nesse interim, trazendo inúmeros percalços a todos por falta desses profissionais em questão.

Por esses motivos, a nosso ver relevantes ao tratar da "coisa pública" com responsabilidade, vimos propor ao nosso Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autorizará a contratação de profissionais das áreas de ação social, já que temos configurada a situação de excepcional interesse público. Com as contratações, os profissionais, por força desses contratos, atenderão as demandas da população.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

A excepcionalidade de interesse público ora registrada, caracterizada pelo nº Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020, atende as diretrizes constitucionais vigentes, e, à luz da sua condição, permitirá essas contratações evitando maiores transtornos ao cotidiano da nossa população.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 09 DE Junho DE 2020.

"Autoriza a Município de Catalão a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Ação Social, neste município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo nº Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 03 (três) meses, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020, em especial às contratações de pessoal para atender a Secretaria de Promoção e Ação Social, quando essas

contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços na Ação Social, em decorrência do Estado de Pandemia ocasionado pela disseminação do novo Corona Vírus – CODIV-19 – sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - As contratações de que trata o *caput* se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados à população na Secretaria de Promoção e Ação Social de Catalão, que se não atendidos atempadamente a Secretaria poderá entrar em colapso por falta de servidores.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 – Fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 11 (onze) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta lei, onde se definiu cargo, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, a descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, na seguinte dotação orçamentária: FMAS 14.1401.08.122.4010.4020 – 319004.

Art. 12 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....09.....dias do mês de .....Junho..... de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Anexo Único

Proteção Social Especial – PSE				
Quantitativo de Vagas	Função	Requisito	Remuneração Mensal por Contrato	Carga Horária
4	Auxiliar de Nível Médio da PSE	- Ensino Médio Completo; - idade mínima de 18 anos; - experiência no atendimento ao público com ênfase no social; - conhecimento de informática	R$ 1.200,00	40 horas semanais
1	Técnico de Acompanhamento da PSE	Ensino Superior completo, experiência em serviços da assistência social: administrativos e atendimento	R$ 3.000,00	40 horas semanais
Proteção Social Básica – PSB				
6	Técnico de Nível Médio da PSB	- Ensino Médio Completo; - idade mínima de 18 anos; - Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; - Capacidade de trabalho em equipe. -conhecimento de informática	R$ 2.000,00	40 horas semanas

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO DA PSE

Perfil Profissional:

Escolaridade mínima de nível médio completo; com idade mínima de 18 anos; experiência no atendimento ao público com ênfase no social; e conhecimento de informática.

Atribuições:

I- Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada ao programa no qual atua, identificando-a e realizando os encaminhamentos necessários;
II- Auxiliar na orientação a população sobre os atendimentos da PSE e ao enfrentamento a COVID-19;
III- Preencher as planilhas de atendimento encaminhadas ao MDS e a Secretaria de Assistência Social, com as informações repassadas pelos técnicos;
IV- Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar das reuniões da equipe técnica da PSE;
V- Acionar os órgãos competentes, em conjunto com os técnicos de referência, no caso de violação de direitos, vítimas de violência e de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários;
VI- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;
VII- Realizar atividades correlatas.

TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DA PSE

Perfil Profissional:

Formação profissional nível superior, experiência em serviços da assistência social: administrativos e atendimento.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 11
Folheie

Atribuições:

I- Supervisionar os Programa e Projetos da PSE, garantindo seu real funcionamento nesse momento de excepcionalidade;

II- Traçar meios de atendimento remoto aos indivíduos e suas famílias;

III- Acompanhar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

IV- Garantir o pleno funcionamento da PSE, buscando primar pela proteção dos profissionais a ela vinculados e de seus usuários nesse momento de enfrentamento a disseminação da COVID-19;

V- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social

VI- Providenciar junto a Secretaria de Promoção e Ação Social todos os equipamentos necessários a PSE;

VII- Avaliar em conjunto com a equipe de referência da PSE, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, podendo para tanto solicitar relatórios e mapas de atendimento;

VIII- Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;

IX- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA PSB

Perfil Profissional

Escolaridade mínima de nível Médio Completo; idade mínima de 18 anos; Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; Capacidade de trabalho em equipe; Conhecimento de informática

Atribuições:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12
Rubrica

I- Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua, identificando-a, realizando a triagem e os encaminhamentos necessários;

II- Realizar a abordagem e atendimento remoto à população envolvida nos programas nos quais atua, enquanto durar o período de contingência dos serviços sociais;

III-Estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais;

IV-Manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido, incluindo as ocorrências verificadas e encaminhamentos realizados;

V- Operacionalizar, sob orientação técnica, tarefas em projetos e programas sociais;

VI-Apoiar a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;

VII- Prestar informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social;

VIII- Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;

IX-Ter disponibilidade para atuar em plantões sociais, sempre que necessário e da forma em que for organizado pela Secretaria de Promoção e Ação Social;

X- Desempenhar outras tarefas correlatas.

Fls. 13

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1. **Criação de cargos junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a serem contratados via Processo Seletivo Simplificado e remunerados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS sendo:**

Quantitativo de Vagas	Função	Requisito	Remuneração Mensal por Contrato	Carga Horária
Proteção Social Especial - PSE				
04	Auxiliar de Nível Médio da PSE	- Ensino Médio Completo; - Idade mínima de 18 anos; - Experiência no público com ênfase no social: - Conhecimento de informática	R$ 1.200,00	40 Horas semanais
01	Técnico de acompanhamento da PSE	Ensino superior completo, experiência em serviços da assistência social: administrativos e atendimento	R$ 3.000,00	40 Horas semanais
Proteção Social Básica – PSB				
06	Técnico de Nível Médio Da PSB	- Ensino Médio Completo; - Idade mínima de 18 anos; - Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassitencias; - Capacidade de trabalho	R$ 2.000,00	40 Horas Semanais

		em equipe. - Conhecimento de informática		

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000),

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, faz-se necessário demonstrar o valor da última folha paga pelo Município de Catalão e dos seus órgãos com ênfase no **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,** no qual usamos a referência do mês Maio/2020.

Neste intento, foi elaborada uma planilha para demonstrar as despesas da folha de pagamento do Município de Catalão, detalhada por cada Órgão com ênfase no órgão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, demonstrando os valores antes da criação de cargos, e após, com o intuito de identificar o impacto orçamentário do valor a ser majorado do Órgão citado acima e no índice geral da folha do município de Catalão, conforme pode ser visto abaixo:

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ABRIL/2020 R$ 27.774.487,88						
ANTES DA CRIAÇÃO DOS CARGOS			% do índice de pessoal	APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS		% do índice de pessoal
ORGÃO	MESES	VALOR	%	MESES	VALOR	%
PREFEITURA	Maio/2020	R$ 2.680.893,99	9,65	Junho/2020	R$ 2.680.893,99	9,65
FUNDEB	Maio/2020	R$ 2.242.571,30	8,07	Junho/2020	R$ 2.242.571,30	8,07
FCMDC	Maio/2020	R$ 56.364,06	0,20	Junho/2020	R$ 56.364,06	0,20
CCPA	Maio/2020	R$ 90.678,22	0,33	Junho/2020	R$ 90.678,22	0,33
SMTC	Maio/2020	R$ 218.866,90	0,79	Junho/2020	R$ 218.866,90	0,79
FEMBOM	Maio/2020	R$ 6.270,00	0,02	Junho/2020	R$ 6.270,00	0,02
FMS	Maio/2020	R$ 4.393.607,91	15,82	Junho/2020	R$ 4.393.607,91	15,82
IPASC	Maio/2020	R$ 89.285,02	0,32	Junho/2020	R$ 89.285,02	0,32
SAE	Maio/2020	R$ 546.285,27	1,97	Junho/2020	R$ 546.285,27	1,97
FMAS	**Maio/2020**	**R$ 168.454,85**	**0,61**	**Junho/2020**	**R$ 175.956,85**	**0,63**
Pro Saúde	Maio/2020	R$ 852.393,63	3,07	Junho/2020	R$ 852.393,63	3,07
FME	Maio/2020	R$ 2.616.301,56	9,42	Junho/2020	R$ 2.616.301,56	9,42
FMMA	Maio/2020	R$ 208.898,08	0,75	Junho/2020	R$ 208.898,08	0,75
	TOTAL	**R$ 14.170.870,79**	**51,02**	**TOTAL**	**R$ 14.178.372,79**	**51,04**

O valor citado na tabela acima no quadro "antes da criação de cargos" da folha do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no montante de R$ **168.454,85** (cento e sessenta e oito mil reais, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos, estão inclusos encargos com parte patronal ao RGPS.

O valor no quadro "após a criação de cargos", da folha do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passará com os cargos criados para o montante de **R$ 175.956,85** (cento e setenta e cinco mil reais, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), inclusos os encargos com parte patronal.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Tendo em vista os valores constantes na linha do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, temos um acréscimo da folha de pagamento mensal no montante de **R$ 7.502,00** (sete mil e quinhentos e dois reais), isto representa um percentual de **0,02%,** mensal somente na folha do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Assim, destaca-se que o impacto orçamentário aumentará as despesas de folha de pagamento do Município de Catalão, no qual o mês de Maio de 2020 o município ficou com o índice de pessoal de **51,02%** e após a majoração na folha do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o índice de pessoal passara para **51,04%,** abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Catalão, 08 de Junho de 2020

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Decreto nº 2.150, de 29 de maio de 2020.

"Declara situação emergencial para fins de realização de procedimento simplificado de contratação por excepcional interesse público, na forma que indica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, em razão do enfrentamento a disseminação do COVID-19 especialmente na área da Ação Social;

CONSIDERANDO a crescente necessidade da população por ações que atenda e garanta de forma satisfatória o serviço social disponibilizado a todos os cidadãos catalanos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social em decorrência da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 que promovei a majoração de famílias que necessitam de atendimento social, ocasionando eminente prejuízo na continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade a comunidade;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18
Adesão

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o déficit de servidores efetivos e a ausência de concursados em lista de espera, levando-se em conta, ainda, que existe no Município concurso sub judice:

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades da Administração Municipal direta e indireta, principalmente diante da essencialidade e exclusividade dos serviços dispostos à comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão, cabendo ao gestor público regularizar a estrutura administrativa dos Órgãos que administra, no caso em tela, especificamente na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social; que cuida, especificamente das pessoas em situação de vulnerabilidade permanente ou momentânea;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

CONSIDERANDO que o custeio do processo seletivo será realizado com verbas repassadas pelo Governo Federal para o Incremento Temporário aos Blocos da Proteção Social Básica e Especial para ações de Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO ainda que o enunciado da Súmula 011 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás *"admite-se a contratação de pessoal por prazo determinado, mediante processo seletivo simplificado, na forma da legislação municipal e da RN 07/05 TCM/GO, para atender programas sociais, custeados com verbas de outro ente (federal ou estadual), que, por sua natureza, possuam ao excepcional interesse público, vedada qualquer modalidade de contratação direta".*

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado emergencial da Administração Direta do Município de Catalão - Goiás na área da ação social do Município pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, se necessário, ser prorrogado, devendo a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social procederem aos atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender a Ação Social neste Município.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais da ação social deste

Município, situação criada pelo déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência, bem como de concursados em lista de espera.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal, como os demais servidores no que se refere a direitos e obrigações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 29 dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração